



## RESOLUÇÃO N. 04/2019

Acrescenta os parágrafos 1, 2 e 3 ao art. 29º, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio Grande do Norte, permitindo que os conselheiros e os membros da Diretoria possam participar das Sessões do Conselho, virtualmente, nas sedes das Subseccionais.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 58 inciso I da Lei nº 8.906/94, bem como atendendo ao que restou decidido por ocasião do processo administrativo nº. 48662019-0 (dataged), que ocorreu na sessão ordinária realizada no dia 04 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliar a participação dos Conselheiros do interior do Estado nas Sessões do Conselho Seccional, evitando o deslocamento destes até a sede da Seccional;

CONSIDERANDO que a participação dos Conselheiros Seccionais nas Sessões, por meio virtual, implicaria em economia de tempo, recursos financeiros e riscos com os constantes deslocamentos;

CONSIDERANDO a economia que a tesouraria da OAB/RN teria com a redução de despesas com diárias e hospedagem dos Conselheiros;

CONSIDERANDO que a possibilidade de participação dos membros da Diretoria do Conselho Seccional nas sessões, por meio virtual, nas sedes das Subseccionais, contribui para integração e interiorização da gestão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 29, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio Grande do Norte, com a inserção dos parágrafos 1, 2 e 3, com a seguinte redação:

§1º: Os Conselheiros e os membros da Diretoria poderão participar virtualmente das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Seccional nas sedes das Subseccionais, por meio de vídeo conferência ou qualquer outro recurso tecnológico que garanta a transmissão virtual, sendo essa participação considerada para todos os efeitos deste regimento, inclusive para a observância do quórum de instalação e deliberações.

§2º: A faculdade prevista no §1º deste artigo fica condicionada ao prévio requerimento à Secretaria Geral da OAB/RN e à viabilidade técnica da sua realização, não havendo suspensão



ou interrupção da sessão ordinária e/ou extraordinária em caso de descontinuidade da transmissão por razões tecnológicas de qualquer natureza.

§3º: Em caso de participação virtual conforme previsto no §1º, deverá a respectiva diretoria da Subseção zelar pelo cumprimento de toda as exigências deste Regimento Interno, especialmente a do inciso IV deste art. 29.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de maio de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho  
Presidente da OAB/RN

Adeilson Ferreira de Andrade  
Conselheiro Relator